



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 02 de 11/02/2022, do Legislativo Municipal, que “**Institui o Programa “Farmácia Solidária” no município de Tabapuã-SP**”, de autoria do Vereador Lincoln José Franco.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 21 de Fevereiro de 2022, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tabapuã-SP o Programa “Farmácia Solidária”, cujo objetivo é conscientizar a população e viabilizar o fornecimento, o reaproveitamento e a distribuição gratuita de medicamentos em condições de uso a população residente no município.

§1º - O programa funcionará como um serviço complementar às farmácias básicas da rede municipal de saúde.

§2º - O Programa consiste em receber medicamentos não utilizados provenientes de doações advindas da população municipal, instituições da sociedade civil e empresas do segmento farmacêutico com a sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade técnica de um farmacêutico, após controle rigoroso de sua integridade.

§3º - O acesso aos medicamentos seguirá os princípios estabelecidos pelo SUS de universalização, equidade e integralidades, conforme a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º - São atribuições do Programa Farmácia Solidária:

- I – realizar o recebimento das doações de medicamentos de pessoas físicas e jurídicas;
- II – implantar fluxograma de coleta e armazenamento;
- III – inserir pontos de coletas de medicamentos em locais estratégicos;
- IV – efetuar a triagem dos medicamentos doados ao programa;
- V – efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e demais legislações similares;

BC

A L



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

VI – efetuar o registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação por princípio ativo, fabricante, validade, lote de fabricação, dados do beneficiário e outras informações exigidas por lei, que permita a rastreabilidade dos mesmos quando necessário;

VII – incorporar e dar entrada no estoque, controle de qualidade, prazo de validade, realizados obrigatoriamente por profissionais farmacêuticos, podendo ser auxiliado por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou afins;

VIII – efetuar a dispensação gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federais e estaduais;

IX – promover campanhas de incentivo à população do município;

X – manter intercâmbio com outros municípios observando à manutenção e desenvolvimento do Programa mediante permuta de medicamentos.

Art. 3º - Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ser armazenados conforme legislação vigente.

Art. 4º - Por se tratar de um programa complementar a Política Nacional de Medicamentos, fica a Administração Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos com o intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 5º - Caberá ao poder Executivo regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 22 de Fevereiro de 2022.

Fabrício Montes de Mattos
Presidente

Lincoln José Franco
Vice-Presidente

Bianca Cristina Carlos
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

Gustavo Antonietti
Responsável pelos Serviços de Secretaria